

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd

Os Juízes do Trabalho da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas, no exercício de suas atribuições e nos limites estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015, nos autos do processo de nº **0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd**, encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Salvador, a seu pedido, proferiram a seguinte decisão:

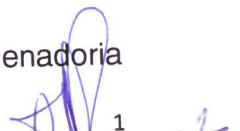
Vistos etc.

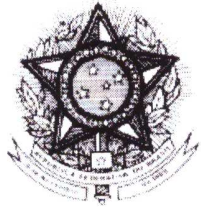
Verifica-se a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas perante **ERGON ENGENHARIA LTDA., CNPJ 13.980.933/0001-34**, em fase de execução, sem indicação de bens aptos à garantia integral de todas as execuções trabalhistas.

Por informação da advogada dos exequentes, Dra. Gislane Nascimento, OAB/BA nº 6.899, existe numerário substancial a ser recebido pela executada por meio de precatório perante o Tribunal de Justiça da Bahia, no bojo do processo tombado sob o nº 0019271-68.2009.8.05.000.

Atendidos os parâmetros estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015 para instauração de procedimento de unificação da penhora perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, e reputando-se conveniente e necessário centralizar as execuções com vistas a agilizar o procedimento expropriatório, em consonância com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, determina-se a **INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA sobre o crédito oriundo do precatório presente no bojo dos autos de nº 0019271-68.2009.8.05.000RTOrd.**, adotados o presente processo como cabecel, no qual deverão ser realizados todos os atos dirigidos à quitação dos créditos exequendos transitados em julgado e liquidados em face da executada **ERGON ENGENHARIA LTDA.**

O numerário obtido a partir dos esforços executórios empreendidos pela Coordenadoria

 1



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

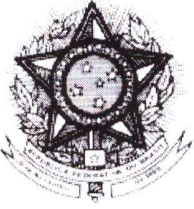
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0157200-22.1991.5.05.0002RTOOrd

de Execução e Expropriação será distribuído em proveito de todas as execuções que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, transferindo-se o valor à disposição do juízo de cada processo, para liberação no momento oportuno e adequado para cada processo, observando-se a ordem de ajuizamento da ação.

No processo principal serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à penhora unificada e atos de expropriação, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem, que apenas se obrigam a apresentar seus cálculos e dados processuais perante o presente processo-cabecel – conforme previsto no art. 35, §3º, do Provimento Conjunto GP-GCRT5 nº 00010/2015 – mas permanecem autorizadas a prosseguir a execução conforme lhes afigurar adequado, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no presente procedimento, preservando-se eventual direito de preferência pela anterioridade de penhora sobre os bens objeto da penhora unificada. Aspectos relacionados a impugnações de cálculos e outras matérias próprias de embargos à execução permanecem sob a competência dos juízes das varas onde tramitam as execuções individuais.

A centralização das execuções contra devedores encontra respaldo no art. 28, *caput* e §1º, da Lei 6.830/90, aplicado à espécie por força do art. 889, CLT, e no princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 69, II, do CPC, estando expressamente admitida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a padronização da Reunião das Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho por meio do Provimento CGJT 1/2018, em cujos fundamentos de justificação fica consignado que “o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios, pode gerar situação a inviabilizar a sua administração financeira e o próprio funcionamento de sua atividade econômica, seja para pagamento de compromissos contratuais, ou mesmo a manutenção dos contratos de trabalho ainda ativos” e que “os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de execução, como forma de otimizar os procedimentos”.

Nesta linha, a centralização das execuções perante a Coordenadoria de Execução e



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd

Expropriação não impõe qualquer dificuldade à defesa – mas o contrário – uma vez afetados ao juízo centralizador apenas os procedimentos atinentes à prática de atos executórios constritivos, garantidores de toda a massa de credores, e não a prática de atos individualizados, relativos a cada processo individual afetado, como, por exemplo, oposição de embargos à execução concentrados para discutir a penhora, mantida a competência das Varas do Trabalho para o julgamento de impugnação a cálculos e outras matérias relativas aos embargos à execução.

Também por esta razão não se exige prévia indicação dos processos individuais envolvidos no presente procedimento, inexistindo necessidade ou exigência de oferecimento de defesa específica a cada um, mas apenas aos atos constritivos centralizados nos presentes autos.

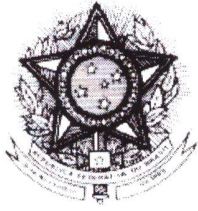
O montante executório aproximado será objeto de apuração a partir das informações a serem encaminhadas pelas Varas do Trabalho e, anteriormente ao pagamento dos créditos, será confeccionada a lista de processos habilitados.

Com o fito de cooperação processual e informação aos interessados, esclarece-se que será adotado o procedimento inscrito nos arts. 133 a 137 do CPC, concedendo-se prazo de 15 dias, a contar da ciência desta decisão, para os devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e a Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS oferecerem manifestação e comprovação de suas alegações, seguidos de 15 dias de prazo para os credores se manifestarem, a contar de sua manifestação oportuna, após o que será proferida decisão final e realizados os atos expropriatórios pertinentes.

Pelo exposto, **determina-se à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas:**

a) Citar a executada ERGON ENGENHARIA LTDA. com cópia desta decisão, para pagar as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem assim da concessão de prazo de 15 dias para, querendo, oferecer manifestação em face da presente decisão e apresentar as provas pertinentes;

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por MARIA MARCIA GONZAGA CARDOSO em 17/04/2018 08:17:31. (Lei 11.419/2006).

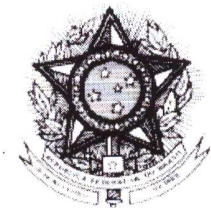


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd

- b) Expedir mandado de penhora de crédito oriundo do precatório à disposição nos autos de nº 0019271-68.2009.8.05.000RTOrd;
- c) Comunicar ao Juízo Estadual, por Ofício dirigido ao Tribunal de Justiça da Bahia, a respeito da instauração do presente procedimento de penhora unificada sobre o crédito oriundo do precatório à disposição nos autos de nº 0019271-68.2009.8.05.000RTOrd., em favor da executada ERGON ENGENHARIA LTDA., com cópia da presente decisão, requerendo a suspensão das liberações de valores para aguardar a habilitação dos credores trabalhistas, cuja ordem de pagamento e lista de créditos atualizados está em fase de confecção por este Núcleo;
- d) Expedir Ofício às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que forneçam, no prazo de dez dias, cálculos atualizados de cada execução, com data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes, para habilitação no presente procedimento de penhora unificada, inclusive processos nos quais houve expedição de certidão de crédito, exclusivamente por meio eletrônico, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;
- e) Confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente à anterioridade da penhora incidente sobre o bem (precatório dos autos de nº 0019271-68.2009.8.05.000RTOrd) – a que equivalem os pedidos de habilitação diretamente naqueles autos – e as preferências legais do idoso e trabalhadores acometidos de moléstica grave (art. 39, Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015);
- f) Expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 15 dias perante o processo-cabecel de nº 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd;
- h) Comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente procedimento de penhora unificada instaurado em face da ERGON

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por MARIA MARCIA GONZAGA CARDOSO em 17/04/2018 08:17:31. (Lei 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd

ENGENHARIA LTDA. e outros, com cópia desta decisão, e da nomeação inicial da seguinte comissão de advogados de credores, extraída por amostragem: Bela. Gislane Nascimento (OAB/BA nº 6.899), e Bel. Luiz Flavio Galvão (OAB/BA nº 9.528), admitida a habilitação de outros advogados que manifestarem interesse nos autos do processo cabecel de nº 0157200-22.1991.5.05.0002RTOrd;

i) Publicizar a instauração de procedimento de penhora unificada em face da empresa ERGON ENGENHARIA LTDA. e outros no site do TRT, mediante comunicação à SECOM;

Cumpra-se.

Salvador, 11 de abril de 2018.

Juizes da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas


FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES – Juiz Titular Coordenador


CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO – Juíza do Trabalho Auxiliar


REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY – Juíza do Trabalho Auxiliar